



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Araputanga

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA
Nº 04/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por sua representante legal com atuação na Promotoria de Justiça de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, no âmbito do Inquérito Civil nº 06/2017, apresenta **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que existe um local aparentemente adequado para a construção de um novo Cemitério, porém o Município de Araputanga não detém o licenciamento ambiental realizado perante o órgão ambiental competente, fato que atenta contra as normas ambientais e expõe o meio ambiente e coletividade aos riscos de contaminação da respectiva atividade;

CONSIDERANDO que desde o ano de 2016¹ o Ministério Público vem tentando buscar junto ao Poder Público Municipal medidas a fim de iniciar a construção do Cemitério local e adequar as normas ambientais legais vigentes, eis que a localização/construção irregular do Cemitério pode causar danos ao meio ambiente, em particular a contaminação das águas superficiais e subterrâneas, pela ação de micro-organismos patógenos, resultantes da decomposição de cadáveres;

1 Ofício nº 656/2016/PJA/MPE/MT

Prefeitura Municipal
de Araputanga - MT
Protocolo
Nº 949
Data 07/05/18
Aurelita
Ass. Funcionário



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Araputanga

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

CONSIDERANDO em que pese os esforços Ministeriais, o Município de Araputanga não se mostrou disposto a ajustar sua conduta aos ditames legais, mantendo-se omissivo;

CONSIDERANDO que após várias requisições ministeriais, a resposta do ente público sempre se baseia nas imposições da Secretaria Estadual de Meio Ambiente quanto ao "estudo hidro geológico e a existência de lençóis freáticos", não sendo providenciado até a presente data tal estudo;

CONSIDERANDO que o Município de Araputanga não cumpriu as condicionantes do órgão ambiental (SEMA/MT) a fim de regularizar os requisitos necessários à obtenção da Licença de Operação (LO) da referida atividade potencialmente poluidora;

CONSIDERANDO que o Município de Araputanga pouco fez até o momento para regularizar a questão, pois limitou-se a informar que realizará o estudo após o período chuvoso - que nunca termina (Ofícios nºs 395/2016/GAB/PM e 154/2018/GAB/PMA) e está organizando para realização de processo licitatório - o que poderá ser feito somente após o integral cumprimento das exigências apontadas pela SEMA, não tomando qualquer ação efetiva em relação ao projeto ambiental para obtenção da Licença de Operação do Cemitério Municipal;

CONSIDERANDO que em data de 26 de maio de 2017, em uma das respostas encaminhadas pelo gestor público foi informado a impossibilidade de novos sepultamentos no cemitério local, isso há quase um ano atrás e nada se resolveu até presente data;

CONSIDERANDO o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 que:

."Artigo 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Araputanga

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I- preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; [...]

IV- exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

VII- proteger a fauna e flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetem os animais a crueldade."

CONSIDERANDO que o Código Ambiental do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar nº 38, de 21/11/1995), também prescreve em seu art. 18, a necessidade do licenciamento ambiental:

"Art. 18. As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública que vierem a construir, instalar, ampliar e funcionar estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento junto à SEMA, sem prejuízo de outras licenças exigíveis."

CONSIDERANDO que é imperioso que o Município de Araputanga regularize o seu funcionamento, providenciando o seu licenciamento ambiental, que para ser aprovado obviamente dependerá do cumprimento das exigências feitas pela SEMA/MT no processo de licenciamento ambiental sob o nº 597595/2017;

CONSIDERANDO que o Município de Araputanga está descumprindo este mandamento legal, eis que existe uma enorme necessidade de construção de um novo Cemitério Municipal e o ente público não tem nenhum tipo de licenciamento ambiental, tratando a obrigação com um verdadeiro descaso;



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Araputanga

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

CONSIDERANDO, por fim, o objetivo do Ministério Público do Estado de Mato Grosso em prevenir as condutas que violem a **preservação do meio ambiente e à correta aplicação das Leis, serve da presente para RECOMENDAR** ao Ilmo. Prefeito Municipal de Araputanga/MT – *Sr. Joel Marins de Carvalho*, nos termos acima expostos, para que:

a) no prazo de 30 (trinta) dias, realizar o estudo “estudo hidro geológico do solo”, no qual será possível verificar a composição do solo e a existência de lençóis freáticos no local, tendo em vista o fim do período chuvoso;

b) no prazo de 60 (sessenta) dias, adotar todas as providências constantes do Termo de Referência Padrão nº. 60/SUIMIS/SEMA/MT e Roteiro Orientativo SEMA.SUIMIS.0126-3;

c) no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhar à Promotoria de Justiça o protocolo a ser realizado junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, contendo todos os documentos necessários à análise final e aprovação do licenciamento ambiental;

d) se, em qualquer momento, a SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente apontar que o local onde seria instalado o novo cemitério não se apresenta adequado para tal atividade, que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja providenciado novo espaço para a possível implantação do cemitério;

e) caso evidenciada a hipótese delineada na letra “d”, que, no prazo de 90 (noventa) dias, sejam adotadas as medidas necessárias para se providenciar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente, encaminhando o protocolo do pedido realizado junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, contendo cópia de toda a documentação necessária;



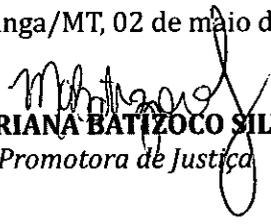
Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Araputanga

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

f) informe, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as soluções imediatas e paliativas adotadas pelo Município no que concerne à falta de vagas no cemitério atual;

Circunscrito ao exposto, são os termos da **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, expedida pela **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPUTANGA/MT**, que passa a ter validade a partir de seu recebimento, para o fim de cumprimento dos itens nela especificados, devendo ser apresentada resposta por escrito, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a respeito do posicionamento a ser adotado frente ao seu conteúdo, ponderando que a omissão (ausência de resposta) e o não atendimento aos termos recomendatórios ensejará a propositura de ação civil pública.

Araputanga/MT, 02 de maio de 2018.


MARIANA BATIZOCO SILVA
Promotora de Justiça